



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DA BELA VISTA A/MG
CNPJ: 17.935.370/0001-13

LEI Nº 1.161, DE 22 DE ABRIL DE 2015

**DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DO ARTIGO 6º
DA LEI MUNICIPAL Nº 1.144 DE 05 DE
JUNHO DE 2014, E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

O Prefeito Municipal de São Sebastião da Bela Vista faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - O artigo 6º da Lei Municipal nº 1.144, de 05 de junho de 2014, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 6º - O Conselho Municipal de Cultura será composto por 07 (sete) conselheiros titulares e seus respectivos suplentes, sendo:

- I. Um representante e um suplente da Banda Belo Som;
- II. Um representante e um suplente da Associação de Artesãos - AASSBV;
- III. Um representante e um suplente do Conselho Municipal de Patrimônio Cultural - COMPACi
- IV. Um representante e um suplente da Secretaria Municipal de Cultura;
- V. Um representante e um suplente da Secretaria Municipal da Educação;
- VI. Um representante e um suplente da Associação Comunitária de Radiodifusão Belavistense;
- VII. Um representante e um suplente da sociedade civil.

§ 1º - O mandato dos Membros do Conselho Municipal de Cultura de São Sebastião da Bela Vista/MG será de 02 (dois) anos, admitida uma recondução por período igual e sucessivo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DA BELA VISTA/MG
CNPJ: 17.935.370/0001-13

§ 2º - Os membros serão indicados pela Secretaria Municipal de Cultura e nomeados através de Portaria emanada do Poder Executivo Municipal.

§ 3º - Na hipótese de ausência do conselheiro titular em 03 (três) reuniões consecutivas ou 05 (cinco) alternadas, num período de 12 (doze) meses, sem prévia justificativa escrita à presidência do COMCULT, o suplente completará o mandato do titular, na forma do Regimento Interno.

§ 4º - Em caso de exoneração, licença, remanejamento do órgão ou em caso de desligamento da entidade que representa, o membro titular será automaticamente substituído pelo suplente e, na impossibilidade deste, pelos mesmos motivos, indicar-se-ão outros membros.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

São Sebastião da Bela Vista, 22 de Abril de 2015.



Augusto Hart Ferreira
Prefeito Municipal